



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 411, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Revogada pela [Instrução Normativa nº 2, de 5 de abril de 2021](#)

Altera a Portaria nº 232, de 29 de julho de 2011, que estabelece padrões mínimos para dias e horários de abertura das exposições nas Unidades Museológicas que integram a estrutura do Ibram.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, no uso a atribuição que lhe confere o art. 20, inciso IV, do anexo I, do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º O inciso III do artigo 1º da Portaria nº 232, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

III — os museus que interromperem o atendimento ao público em decorrência de questão administrativa pertinente, de feriados nacionais, estaduais ou municipais, determinado por legislação nacional, regional ou local, ou ainda, excepcionalmente, por razões de segurança, deverão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informar o fato à Presidência do Ibram e divulgar ao público e aos órgãos culturais competentes, por meio dos recursos disponíveis e compatíveis com a natureza do motivo determinante do fato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto F. Brandão
Presidente

Brasília, 6 de outubro de 2015

Este texto não substitui **Boletim Administrativo Eletrônico do Ibram nº 360, Edição Semanal, de 13/10/2015.** ([clique aqui](#))